

**CONTRATO CEDAE N.º 023/2019 ( DP )**  
que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **CLASSE A MOBILIDADE CORPORATIVA LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. HÉLIO CABRAL MOREIRA, e de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JÚNIOR, doravante denominada **CEDAE**, e a **CLASSE A MOBILIDADE CORPORATIVA LTDA.**, sediada na Rua Belizário Pena, 1188, Fundos, Penha, Rio de Janeiro, CEP n. 21.020-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.649.321/0001-72, neste ato por meio de seu sócio administrador, SR. ROBERTO NEVES LOUREIRO, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-07/100.135/2019**, mediante Dispensa de Licitação n. 001/2019 (DP), com fundamento no art. 29, inciso XV da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelos preceitos de direito privado e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A presente contratação tem por objeto o serviço de **"LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM BLINDAGEM DE NÍVEL III A"**, conforme aprovado em Resolução de Diretoria encartada às fls. 305 do Processo E-07/100.135/2016.

**Parágrafo Primeiro** - Inserem-se no escopo desta contratação o Termo de Referência e a **proposta da CONTRATADA**, documentos autuados, respectivamente, às fls. 20 a 32 e 204, do Processo Administrativo n.º **E-07/100.135/2019**, cujos conteúdos obrigam a **CONTRATADA** e passam a compor o presente instrumento, embora não transcritos.

**Parágrafo Segundo** – Os veículos locados serão duas TOYOTA HILUX SW4 ou OUTLANDER, quilometragem livre, com as seguintes características:

- capacidade para 07 pessoas (06 passageiros e o motorista);
- combustível Flex (etanol e gasolina);
- blindagem Nível III A;
- quatro portas;
- direção hidráulica;
- freios ABS e distribuição eletrônica de frenagem;
- Ar condicionado;
- cor preta;
- trava elétrica e vidro elétrico nas quatro portas;
- alarme;
- apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros;



- rádio AM/FM/CD player, entrada USB e bluetooth;
- Película tipo "insulfilm" G20 nos vidros;
- Protetor de cárter; e
- acessórios obrigatórios: cintos de segurança três pontos, estepe, chave de roda, macaco e triangulo.

**Parágrafo Terceiro** – Os veículos locados serão dirigidos por condutores da própria CEDAE, conforme item 10.2 do Termo de Referência anexo, significando dizer que o serviço de motorista não se encontra inserido no escopo desta contratação.

**Parágrafo Quarto** – Os veículos ficarão à disposição da CEDAE pelo período de 24 horas, durante os 07 dias da semana.

**Parágrafo Quinto** – Os veículos serão entregues à CEDAE com seus tanque cheios, ficando os demais abastecimentos a cargo desta, conforme item 10.7 do Termo de Referência anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- exercer a fiscalização do contrato; e
- aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas Termo de Referência anexo a este contrato:

- conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;



- e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes;
- f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços;
- j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%;
- k) Prestar a assistência técnica prevista no item 9 do Termo de Referência;
- l) A **CONTRATADA** deverá apresentar apólice de seguro total dos veículos locados, nos termos previstos no item 12 do Termo de Referência anexo; e
- m) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviço de rastreamento para os veículos locados, conforme item 15 do Termo de Referência anexo.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** se declara ciente e de acordo com o fato de que esta contratação poderá ser rescindida unilateralmente pela **CEDAE** tão logo se conclua o procedimento licitatório já iniciado para o mesmo objeto; caso em que será pago somente aquilo que houver sido executado, sem qualquer indenização por perdas e danos.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2019, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110312.  
Programa de Trabalho: 2200022016.  
Código Orçamentário: 33903913.



Fonte de Recursos: 10.  
Reserva Orçamentária: 2019000509.

#### CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução por preço global, sendo o seu valor total de **R\$ 225.720,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 180 DIAS
Toyota Hilux SW4 ou Outlander	02	R\$ 37.620,00	R\$ 225.720,00

**Parágrafo Único** – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

**Parágrafo Segundo** – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo Quarto** – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.



**Parágrafo Sexto** – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Sétimo**– Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

**Parágrafo Oitavo** – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**Parágrafo Segundo** – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a. medição/detalhamento do serviço prestado;
- b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "j", deste instrumento; e
- c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da CEDAE.

**Parágrafo Quarto** - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à

**CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

**Parágrafo Quinto** - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" do parágrafo quinto da cláusula décima segunda.

**Parágrafo Sexto** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor de R\$ 37.620,00 (trinta e sete mil, seiscentos e vinte reais).

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRDESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada período de adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

**Parágrafo Quarto** - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, atestará mensalmente (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

**Parágrafo Quinto** - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) impedirá a concessão do atesto, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

**Parágrafo Sexto** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.



**Parágrafo Sétimo** – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

**Parágrafo Oitavo**- A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

**Parágrafo Nono**– Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

**Parágrafo Décimo** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irrevogáveis** durante todo o contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro** - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Quarto** - A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas do contrato;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima primeira, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**Parágrafo Quinto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
- iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de não apresentação da documentação prevista na cláusula oitava.

**Parágrafo Sexto** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.



**Parágrafo Sétimo** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**Parágrafo Oitavo** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Nono** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

- I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Décimo** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima primeira, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.



**Parágrafo Terceiro** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**Parágrafo Quinto** - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**Parágrafo Sexto** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

**Parágrafo Único** – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**Parágrafo Primeiro** – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

**Parágrafo Segundo** – A Matriz de Riscos prevista para esta contratação está detalhada no **item 18 do Anexo II** a este contrato (Termo de Referência), sendo que os eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA** impedirão a celebração de aditivo visando a revisão do preço inicialmente contratado, conforme art. 196, §2º do RILC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.



#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. ref. ANEXO VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A competência para a emissão do PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

**Parágrafo Segundo** - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

**Parágrafo Quarto** – Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA** (doc. Ref. ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

- (I) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.
- (II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos



para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

- (III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- (IV) Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- (V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.
- (VI) O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- (VII) De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- (VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- (IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.
- (X) O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.



**Parágrafo Quinto** – A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS**

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

**Parágrafo Segundo** – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

**Parágrafo Terceiro** – De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

**Parágrafo Quarto**– No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

**Parágrafo Quinto**– Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

**Parágrafo Sexto**- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo**- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**Parágrafo Primeiro** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**Parágrafo Terceiro** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

**Parágrafo Sexto** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.



**Parágrafo Nono** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Décimo** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**Parágrafo Décimo-Segundo** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

**Parágrafo Décimo-Quarto** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DOCUMENTOS ANEXOS AO CONTRATO

Integram este contrato na forma de anexos: Anexo I – Matriz de Riscos; e Anexo II - Termo de Referência.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

**Parágrafo Único** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO



Handwritten signature and stamp of the Gerente do Contrato. The stamp includes the logo of the 'FISCALIZAÇÃO' (Fiscalization) and the logo of the 'PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO' (Attorney General of the State of Rio de Janeiro).

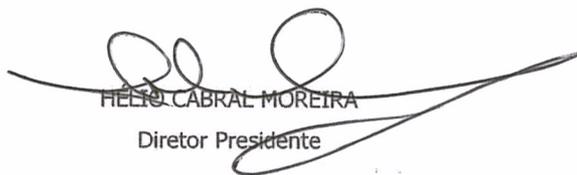


Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 15 de Março de 2019.

Pela **CEDAE**:

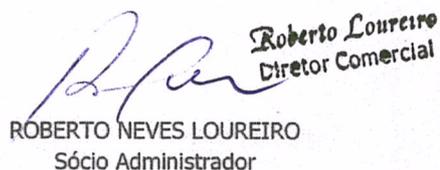


HELIO CABRAL MOREIRA  
Diretor Presidente



JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JÚNIOR  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:



Roberto Loureiro  
Diretor Comercial  
ROBERTO NEVES LOUREIRO  
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

Ref. Contr-CLASSE-A-MOBILIDADE-locação-emergencial-veículos-blindados-DL-001-2019

## ANEXO I

### MATRIZ DE RISCOS

<b>Categoria de Risco</b>	<b>Descrição do evento causador do risco</b>	<b>Consequência na execução do objeto</b>	<b>Medidas para tratamento do risco</b>	<b>Responsável pelo tratamento do risco</b>
<b>Riscos Atinentes a execução</b>	Atraso ou falta na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Inexecução dos serviços</li> <li>Comprometer a segurança de pessoas</li> <li>Compromete a prestação do serviço da CEDAE</li> </ul>	Diligência da Contratada na Execução Contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	<ul style="list-style-type: none"> <li>Aumento no custo do Serviço</li> </ul>	Planejamento Empresarial	Contratada
	Fatos Supervenientes à execução do Contrato	<ul style="list-style-type: none"> <li>Aumento do Custo do Serviço</li> </ul>	Revisão de Preço	CEDAE



<b>Riscos da atividade empresarial e riscos financeiros</b>	Alteração do enquadramento tributário por mudança da atividade empresarial e/ou erro no planejamento da Contratada	<ul style="list-style-type: none"> <li>Aumento do Custo do Serviço</li> </ul>	Planejamento Tributário	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o empresarial em geral	<ul style="list-style-type: none"> <li>Aumento do Custo do Serviço</li> </ul>	Planejamento Empresarial	Contratada





## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM BLINDAGEM DE NÍVEL III A

##### 1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de Serviços de Locação de Veículos com Blindagem de Nível III A, para atender às necessidades da CEDAE, conforme condições especificadas neste Termo de Referência.

1.2. Os veículos a serem locados se encontram estabelecidos na tabela constante no subitem 3.1 este Termo de Referência.

##### 2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS:

2.1. A complexidade das ações inerentes às Diretorias da Companhia e sobretudo em razão da necessidade de adoção de algumas medidas repressivas enérgicas que visam combater ações identificadas como nocivas aos interesses da Companhia, apesar de necessárias, atingem grupos cujos interesses não se coadunam com os objetivos da atual gestão da CEDAE, de boas práticas de governança e observância de seu programa de compliance.



Nessa linha, as ações tratadas como prioritárias pela nova gestão da CEDAE envolvem a prevenção, redução e repressão de iniciativas lesivas que representam perdas financeiras e de reputação, buscando assegurar a lisura dos comportamentos de todos aqueles que, direta ou indiretamente, se relacionam com o negócio da Companhia. O emprego dessas ações, justamente por contrariar interesses, gera inevitavelmente uma exposição a risco no que tange à integridade física dos Diretores, principalmente no tocante às questões relacionadas a gestão de pessoas e de relacionamento com prestadores de serviço, fornecedores e colaboradores no âmbito da CEDAE, além de conflitos quanto a aspectos da concessão dos serviços prestados pela CEDAE, atualmente em voga em nosso país. Aliada a tais circunstâncias, a situação de notória e grave insegurança pública experimentada no Estado do Rio de Janeiro amplia o risco a que ficam expostos os Diretores, o que justifica haver a disponibilidade de uso de veículos blindados em locais onde os índices de violência se mostram mais acentuados, como por exemplo, nos Municípios da Baixada Fluminense, onde a CEDAE mantém um portfólio de obras de grande vulto, dentro do Programa "Mais Água para a Baixada Fluminense". Pelo exposto, diante da premência de garantir a integridade física de seus Diretores, em razão das circunstâncias acima descritas, justifica-se a contratação de empresa para prestação de serviços comuns e contínuos de locação de 2 (dois) veículos automotores, para uso exclusivo da Diretoria da CEDAE, tipo SUV, blindado, com resistência a impactos nível IIIA, sem motorista e sem combustível.

2.2.A contratação será realizada através de Dispensa de Licitação Emergencial caracterizado a urgência de atendimento de situação que possa comprometer a segurança de pessoas, conforme preconizado no artigo 29, inciso XV da Lei 13.303/2016.

2.3.O objeto desse Termo de Referência tem como definição ser um serviço comum conforme preconiza art.1º da Lei 10.520, de 2002.

### 3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços de que trata este Termo de Referência contemplam a locação de:

ITEM	CÓDIGO IFS	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE (Un.)
------	------------	---------------------------	------------------

<p style="text-align: center;"><b>01</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>2111020103</b></p>	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO – TIPO SUV – BLINDADO – SEM MOTORISTA – 30 DIAS – SEM COMBUSTÍVEL.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Potência igual ou superior a 170 cv;</li> <li>• Motorização igual ou superior a 2.7;</li> <li>• Capacidade mínima: 05 pessoas (04 passageiros e o motorista);</li> <li>• Tipo SUV;</li> <li>• Distância Entre-eixos mínimo: 2.700 mm;</li> <li>• Blindagem NÍVEL III A, conforme normativa do Exército Brasileiro NEB/T E-316;</li> <li>• Álcool, gasolina ou diesel;</li> <li>• Dispositivo de sirene com intercomunicador interno;</li> <li>• Faróis de neblina dianteiros;</li> <li>• Direção hidráulica ou eletroassistida (elétrica);</li> <li>• Transmissão automática, mínimo de 5 velocidades;</li> <li>• Ar condicionado;</li> <li>• Freios ABS com EBD;</li> <li>• Airbag duplo;</li> <li>• Cor branco, prata ou preto;</li> <li>• Vidro elétrico e trava elétrica nas quatro portas;</li> <li>• Trava em todas as quatro portas;</li> <li>• Espelhos retrovisores externos com controle interno;</li> <li>• Travamento automático das portas ativado pelo movimento do veículo;</li> <li>• Alarme com acionamento à distância;</li> <li>• Apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros;</li> <li>• Abertura do porta-malas por sistema elétrico interno;</li> <li>• Som digital;</li> <li>• Bancos revestidos de couro;</li> <li>• Banco do motorista com regulagem de altura;</li> <li>• Incidência de luz de serviço ou leitura sobre os bancos traseiros;</li> <li>• Protetor de carter;</li> <li>• Pneus radiais;</li> </ul>	<p style="text-align: center;"><b>02</b></p>
--	--	---	--

		<ul style="list-style-type: none"><li>• Acessórios obrigatórios: cintos de segurança três pontas, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo;</li><li>• Película de proteção solar G35, dentro dos do CONTRAN;</li></ul>	
--	--	---	--



#### 4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O critério estabelecido a ser utilizado é o do menor preço, sendo esse o mais adequado dentro dos critérios de julgamentos previstos no art.54 da Lei nº 13.303/2016

#### 5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO:

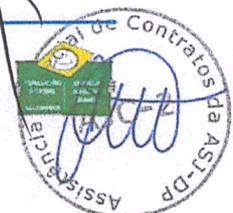
- 5.1. Serviços de Natureza Continua;
- 5.2. Sem mão de obra alocada;
- 5.3. Regime de execução por preço global

#### 6. PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início), que será emitida após a assinatura do contrato.
- 6.2. O contrato possuirá cláusula de rescisão, devido a existência de um processo de mesmo objeto vigente E-07/100.101/2019, em processo de licitação.
- 6.3. O contrato não poderá ter a sua duração prorrogada, de acordo com o que preceitua o art. 29, inciso XV da Lei nº 13.303/2016.

#### 7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA:

- 7.1. Em regra, a prestação dos serviços poderá ser realizada em todo o Estado do Rio de Janeiro, podendo de forma excepcional ser realizada em todo território nacional.
- 7.2. O prazo para entrega dos veículos será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte a Ordem de início da CEDAE.
- 7.3. A falta de entrega de quaisquer dos veículos, cujo serviço de locação incumbe à CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto de Contratos e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 7.4. O local de entrega dos veículos será na Gerência de Transporte e Serviço, na Avenida Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – Prédio Sede da CEDAE.



7.5. O agendamento para entrega dos veículos será realizado pelo telefone (021) 2332-3161 com o responsável do Departamento de Transporte e Equipamentos – GTS-DP-1, não sendo aceitos os veículos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

7.6. As condições de recebimento deverão ser observadas, no que couber, a Ordem de Serviço "E" nº 14.693 de 23 de maio de 2017, e determinações estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contrato da CEDAE.

#### **8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

8.1. As condições de recebimento deverão ser observadas, no que couber, a Ordem de Serviço "E" nº 14.693 de 23 de maio de 2017, e determinações estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contrato da CEDAE.

#### **9. DAS CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

9.1. A CONTRATADA se obriga, durante o contrato a prestar garantia contra defeitos e vícios de fabricação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.2. Os veículos que se tornarem indisponíveis para a prestação de serviço, por qualquer motivo, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir o veículo no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da comunicação do fato por meio eletrônico, e-mail ou telefone.

9.2.1. O veículo que substituirá deverá possuir as mesmas características do veículo titular, com o tanque cheio, quilometragem não superior a 50.000 km e tempo de fabricação do veículo não superior a 03 anos.

9.2.2. A substituição ocorrerá no local indicado pela Gerência de Transporte da CEDAE- GTS-DP, dentro do Estado do Rio de Janeiro. A devolução do veículo substituído somente ocorrerá após a disponibilização do veículo titular, e o mesmo também será devolvido com tanque cheio.

9.3. A CONTRATADA deverá possuir na ocasião da assinatura do contrato, sede ou filial, com capacidade administrativa e operacional na Região Metropolitana Rio de Janeiro, inclusive com pessoal capacitado para a perfeita execução dos serviços, atendimento e reboque 24h por dia para todo o Estado do Rio de Janeiro.

## 10. DOS SERVIÇOS:

- 10.1. Os veículos fornecidos no contrato não poderão ter quilometragem superior a 50.00km e tempo de fabricação do veículo não superior a 03 anos.
- 10.2. Todos os veículos poderão ser conduzidos por condutores da CEDAE ou permissionário desta sem qualquer custo adicional para a CEDAE.
- 10.3. Os serviços prestados não incluem fornecimento de motorista, nem de combustível.
- 10.4. Todos os veículos serão disponibilizados em regime de quilometragem livre e ficarão à disposição da CEDAE 24 (vinte e quatro) horas por dia, os 7 (sete) dias por semana.
- 10.5. Os veículos deverão ser disponibilizados devidamente registrados, emplacados, serem de propriedade da CONTRATADA, estar em perfeitas condições de uso e apresentação, com a mesma tipologia de fábrica, e com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito.
- 10.6. serão necessariamente licenciados no Estado do Rio de Janeiro, Decreto 41.304/2008. sendo vedada a utilização dos mesmos pela CONTRATADA para atender a terceiros ou a outro órgão ou entidade que não seja a CEDAE.
- 10.7. Os veículos deverão ser disponibilizados com tanque cheio e, considerando que não está previsto o fornecimento de combustíveis, os veículos deverão ser devolvidos pela CEDAE à CONTRATADA com tanque cheio.
- 10.8. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento de toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

- 10.9. A CONTRATADA será responsável por equipar os veículos com dispositivos automáticos de passagem pedágios, do tipo "Sem Parar" ou similar, respondendo inclusive por sua taxa de adesão e/ou mensalidade ou qualquer outro custo referente ao sistema utilizado.
- 10.10. A CONTRATADA será responsável por qualquer despesa de remoção, guincho, inclusive o leva e traz do veículo – o leva e traz refere-se a retirada do veículo incapacitado e entrega do veículo substituto em local da ocorrência - manutenção e reparo de defeito ou avaria do veículo, bem como despesas referentes a multas de trânsito e tarifas de pedágio.
- 10.11. A CONTRATADA deverá encaminhar à Comissão de Fiscalização do contrato as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes do prazo final de pagamento, para o reconhecimento do real infrator e a possibilidade de interposição de recursos no prazo legal.
- 10.12. Nos casos em que a Comissão de Fiscalização não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas.
- 10.13. A despesa decorrente de infrações de trânsito cometidas por motorista empregado da CEDAE ou permissionário desta, assim como as tarifas de pedágio, será paga pela CONTRATADA.
- 10.13.1. O ressarcimento da tarifa de pedágio será realizado pela CEDAE, com entrega mensal dos respectivos comprovantes de pagamento pela CONTRATADA;
- 10.13.2. O ressarcimento das infrações de trânsito será realizado pela CEDAE, com entrega mensal dos respectivos comprovantes de pagamento pela CONTRATADA;
- 10.14. A CONTRATADA deverá encaminhar à Comissão de Fiscalização do contrato as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes do prazo final de pagamento, para o reconhecimento do real infrator e a possibilidade de interposição de recursos no prazo legal.
- 10.15. Nos casos em que a Comissão de Fiscalização não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas.



- 10.16. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados a CEDAE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente, quando ocorrer a entrega dos veículos.
- 10.17. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência dos Contratos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, o que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- 10.18. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CEDAE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.
- 10.19. A CONTRATADA deverá dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CEDAE, no tocante ao fornecimento do veículo, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em Contrato.
- 10.20. A CONTRATADA deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 10.21. A CONTRATADA deverá respeitar as Resoluções, Normas e Instruções do Estado e aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos veículos, adotados pela Comissão Fiscalização da CEDAE.
- 10.22. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CEDAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 10.23. A CONTRATADA deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 10.24. A CONTRATADA deverá fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CEDAE.
- 10.25. A CONTRATADA deverá manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos veículos da CEDAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do Contrato.



10.26. A CONTRATADA deverá apresentar plano de revisão veicular, ficando responsável por qualquer troca de itens por desgastes e manutenção, apresentando carro substituto ao principal, nas características estabelecidas nesse Termo de Referência, para efetuar essas revisões e manutenções:

10.26.1. As manutenções corretivas e preventivas dos veículos locados serão procedidas pela CONTRATADA, lubrificação e reparos, nestes incluídos os pneus, quando os veículos não estiverem à disposição da CEDAE, de acordo com o plano aprovado pela mesma.

10.26.2. A troca dos pneus deverão ser realizadas conforme o desgaste dos mesmos se aproxime do indicador TWI (Tread Wear Indicator).

10.26.3. A CONTRATADA deverá regularmente efetuar manutenções preventivas e corretivas nos veículos, de acordo com as recomendações dos fabricantes, cujos custos correrão por conta da mesma.

10.26.4. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente à CEDAE relatórios, por meio eletrônico, listando os serviços de manutenção preventiva e corretiva, realizados em cada veículo, incluindo data, horário, tipo de serviço.

## 11. DA CAPACIDADE TÉCNICA:

11.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste serviço, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, emitido em papel timbrado da entidade, constando o CNPJ da mesma;

11.2. Certificação de Registro (CR), emitido pelo Exército Brasileiro, que autorize a empresa a locar veículos blindados.

11.3. Quando da entrega dos veículos, a empresa locadora, deverá apresentar os seguintes documentos referente a blindagem, abaixo relacionados:

11.3.1. Certificação de Registro de Blindagem, Nível III A – (NIJ), expedida pelo Exército Brasileiro, que comprove a autorização para a realização da blindagem executada nos veículos;

11.3.2. Termo de Responsabilidade pelo serviço de blindagem prestado e materiais utilizados na execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente, expedido pela empresa blindadora.

## 12. DO SEGURO:

12.1. A empresa deverá apresentar a apólice do seguro total dos carros, quando ocorrer a entrega dos veículos.

12.2. A CONTRATADA deverá manter até o término do contrato, seguro dos veículos locados. Os veículos disponibilizados pela CONTRATADA, deverão possuir seguro total contra colisão, roubo, furto, incêndio, fenômenos naturais, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, sem ônus para a CEDAE. Será aceito auto seguro.

12.3. Em caso de indenização integral, para veículos titular do contrato ou para veículos de terceiros o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br). Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

12.4. Responsabilidade Civil:

I – Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

12.5. Acidente por Passageiro:

I - Valor para indenização morte por pessoa: 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - Valor para indenização invalidez por pessoa: 50.000,00 (cinquenta mil reais).

12.6. Será também de responsabilidade da CONTRATADA os casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridos de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam na utilização dos serviços de seguradora.

## 13. DA REPARAÇÃO VEICULAR:

13.1. A CONTRATADA não poderá fazer a reutilização de blindagem balística aplicada nos veículos;

13.2. A CONTRATADA não poderá fazer a recuperação de vidros com bolhas ou delaminados (Reautoclavagem);



- 13.3. A reparação na blindagem, no caso de qualquer avaria ocorrida na blindagem aplicada, a peça deve ser substituída, conforme as normas do Exército Brasileiro, PORTARIA Nº 55 - COLOG, DE 5 DE JUNHO DE 2017.
- 13.4. A reparação na blindagem, as blindagens balísticas inservíveis ou com avarias devem ser substituídas por outras blindagens novas e, posteriormente, destruídas.
- 13.5. A substituição de blindagens balísticas deve ser realizada por prestadora de serviço registrada no Exército, ART 6º, PORTARIA Nº 55 - COLOG, DE 5 DE JUNHO DE 2017 EB: 64474.004626/2017-58.
- 13.6. A responsabilidade pela destruição é da blindadora que prestou o serviço de blindagem, devendo a Contratada acompanhar a destruição das peças;
- 13.7. Todos os veículos, quando encaminhados à oficina da CONTRATADA, por qualquer motivo, serão submetidos a um Checklist da CONTRATADA e da CEDAE.

#### 14. DO LICENCIAMENTO:

- 14.1. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes ao licenciamento como: emplacamentos, taxas e impostos dos veículos.
- 14.2. Os veículos serão fornecidos pela CONTRATADA com o Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA) devidamente quitado ou parcelado conforme permitido em legislação, devendo cumprir o cronograma de pagamento anual, bem como efetuar as vistorias anuais correspondentes no prazo legal .
- 14.3. A CONTRATADA se comprometerá a manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) dos veículos contratados rigorosamente em dia, durante a vigência do contrato.
- 14.4. Deverá constar o nome da empresa CONTRATADA no Certificado de Registro e Licenciamento (CRLV), objeto deste processo licitatório e, no caso de se tratar de veículo adquirido sob o regime de Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro (leasing), o mencionado CRLV deverá estar em nome do agente financeiro, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer o documento que comprove o direito de posse do veículo. Vedado o aceite de CRLV em nome de pessoa física.

#### 15. DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES (RASTREAMENTO):



15.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de monitoramento/rastreamento para os veículos disponibilizados, incluindo a instalação e manutenção no ato da entrega dos veículos.

15.2. Sistema para captura dos dados do rastreamento dos veículos com licença gratuita, sem qualquer limite de consulta, usuário ou equipamento com um mínimo de 5 senhas;

**15.3. DO SISTEMA DE MONITORAMENTO:**

15.3.1. Instalação de botões de emergência no veículo, para avisar a central de segurança da empresa e as autoridades competentes.

15.3.2. Visualização de veículos e grupo, conforme cadastro da frota e rastreador;

15.3.3. Visualização das rotas por intervalo de tempo, com indicação de local, data e horário e indicação de velocidade, status de desligado e ligado;

15.3.4. O sistema deverá possibilitar a geração de relatórios dos itinerários percorridos, velocidades desenvolvidas e pontos de parada, dentro outros, de modo a possibilitar o monitoramento efetivo do veículo;

15.3.5. Visualização dos veículos com frequência de pedido de posição.

15.4. A CONTRATADA deverá instalar nos veículos indicados, sem qualquer ônus para a CEDAE, os aparelhos de gerenciamento e monitoramento via satélite (módulo rastreador), e fornecer acesso via Web ao software de gerenciamento, por meio do qual se obterá:

15.4.1. Hodômetro;

15.4.2. Tempo de funcionamento do motor;

15.4.3. Rastreio de Rotas;

15.4.4. Velocidade média;

15.4.5. Paradas;

15.4.6. Posição atual;

15.4.7. Posições anteriores;

15.4.8. Distâncias percorridas.

15.5. O funcionamento do conjunto de rastreamento e monitoramento deve ser baseado no Sistema de Posicionamento Global (GPS).



- 15.6. As informações sobre as posições dos veículos são enviadas ao servidor da CONTRATADA (central de monitoramento) pelo menos a cada 10 (dez) minutos, sendo permitido o uso de conexão GPRS, GSM ou tecnologia mais atualizada.
- 15.7. Acesso via Web configurado por usuário - Uso de login e senha pessoal para acesso por usuário;
- 15.8. Informações Online - Apresentação da localização do veículo ou de toda a frota em mapas digitais de todo o Brasil com informações de velocidade, localização e estado da ignição;
- 15.9. Controle do Percurso - Permite delimitar as rotas a serem seguidas, definidas previamente e inserindo pontos de referência pelo próprio usuário, auxiliando na localização do veículo e áreas que geram notificação de entrada ou saída do veículo;
- 15.10. Ferramentas de localização - Dispor de comandos de identificação, no qual poderá saber a data e hora, localização por nomes de ruas e controles avançados de zoom até a rua onde se encontra o veículo;
- 15.11. Relatórios - Impressão do caminho percorrido pelo veículo com as últimas posições ou detalhamento de cada localização. Acesso também ao histórico de no mínimo 90 dias do percurso e velocidade percorridos;
- 15.12. As instalações deverão ser personalizadas e sigilosas para evitar a localização dos dispositivos.
- 15.13. A manutenção, reinstalação e substituição deve ser realizada no local aonde o veículo estiver lotado.



## 16. DO ABASTECIMENTO:

- 16.1. A CEDAE abastecerá todos os veículos da CONTRATADA, desde que estejam autorizados pela Comissão de Fiscalização.
- 16.2. Os veículos serão abastecidos pela CEDAE com combustível álcool, gasolina ou diesel.
- 16.3. A CONTRATADA autorizará a instalação de dispositivo eletrônico de controle de combustível do tipo chip ou similar, sem ônus para a CONTRATADA.
- 16.4. A CEDAE poderá utilizar outra forma de abastecimento, quando julgar necessário.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 17.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento;
- 17.2. Prover o adequado transporte e manuseio dos veículos, objeto da presente licitação, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito;
- 17.3. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;
- 17.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato;
- 17.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## 18. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (ANS)

- 18.1. O contrato a ser celebrado entre conterà o denominado "ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS – ANS", que será parte integrante do instrumento contratual.
- 18.2. Para cada espécie de infração – branda, moderada ou grave – será atribuída uma determinada pontuação ao CONTRATANTE, na forma da tabela abaixo:



Tipo	Ocorrência	Valoração
Brandas	1. Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATANTE.	01 Ponto
Moderadas	2. Não Substituição de veículo impossibilitado em até 4 (quatro) horas, a contar da comunicação do fato; 3. Não apresentar relatórios ou documentação exigida da empresa prevista no edital. 4. Recusar-se a executar serviço contido no Termo de Referência determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal.;	02 Pontos
Graves	5. Apresentar veículo fora das especificações previstas no Termo de Referência. 6. Retirar veículos do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CEDAE.	03 Pontos

18.3. A depender da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

Pontuação	Ajuste
02 pontos	Desconto de 1% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 2,5% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 6% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 7,5% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 9% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal



- 18.4. Para que seja feito o desconto percentual da fatura, deverá ser observado o seguinte procedimento:
- 18.4.1. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias corridos.
- 18.4.2. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.
- 18.5. Em caso de não acolhimento das razões do prestador de serviço pela Comissão de Fiscalização, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível.
- 18.6. Ressalte-se que a inserção das aludidas cláusulas não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/16, estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual, além das demais penalidades específicas.





